

PRECEITOS DE BUENOS AIRES (2012)

Sobre a atuação dos Juízes e Poderes Judiciários Iberoamericanos relativamente à informação, à participação pública e ao acesso à justiça em matéria de meio ambiente

CONSIDERANDO o princípio 19 da Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente (1972), que estabelece ser indispensável esforço de todos para educação em questões ambientais, para construir opinião pública bem informada e para orientar condutas dos indivíduos, das empresas e das coletividades no sentido de suas responsabilidades quanto à proteção e melhoramento do meio ambiente;

CONSIDERANDO o princípio 10 da Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento (1992), que estabelece ser necessário exigir dos poderes públicos e assegurar aos cidadãos acesso à informação, à participação em processos de tomada de decisões e acesso à justiça em matéria de meio ambiente;

CONSIDERANDO o princípio 13 da Carta da Terra (2002), que fortalece as instituições democráticas e exige, em matéria de meio ambiente, participação inclusiva na tomada de decisões, acesso à justiça, transparência e prestação de contas no exercício do governo;

CONSIDERANDO ser essencial meio ambiente sadio para o bem-estar dos indivíduos, para a satisfação de direitos humanos fundamentais e para a proteção à vida em suas variadas manifestações;

CONSIDERANDO terem as pessoas direito de viver em ambiente propício à sua saúde e dever de proteger o ambiente em prol da vida e em benefício das gerações presentes e futuras;

CONSIDERANDO necessitarem os cidadãos, para exercer esse direito e cumprir esse dever, ter acesso à informação, poder participar no processo de tomada de decisões e ter acesso à justiça;

CONSIDERANDO serem exigidas dos juízes sensibilidade e criatividade para lidar com questões complexas e encontrar soluções adequadas para problemas que possam prejudicar o ambiente, impedir o desenvolvimento sustentável ou causar danos desnecessários às demais formas de vida ou aos interesses das gerações presentes e futuras;

Acordamos e declaramos o seguinte:

É importante que juízes e órgãos judiciários estejam atentos e, no âmbito de suas atribuições, zelem pelos direitos de acesso à informação, de participação do público no processo de tomada de decisões e de acesso à justiça em matéria de meio ambiente nos termos contidos no Princípio 10 da Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento (1992).

É importante que o juiz e as partes tenham acesso à informação ambiental verdadeira, eficaz e real para que sejam proferidas decisões justas e efetivas em matéria de meio ambiente.

É importante que os órgãos judiciários utilizem meios idôneos e eficientes para informar a sociedade sobre sua atuação em matéria de meio ambiente e para esclarecer ao público sobre questões ambientais decididas no âmbito judiciário.

É importante que os juízes tenham acesso amplo a todas as informações ambientais que estejam em poder das partes, de terceiros e de órgãos públicos, ainda quando essas informações sejam confidenciais.

É importante que os órgãos judiciários incluam responsabilidade sócio-ambiental em seus planejamentos estratégicos, adotem políticas de gestão ambiental e incentivem medidas para uso racional e sustentável de seus recursos.

É importante que os mecanismos processuais de cada país assegurem ampla participação dos cidadãos e da sociedade em ações judiciais que digam respeito ao meio ambiente, inclusive permitindo que o juiz da causa ou tribunal competente realize audiências públicas para ouvir a sociedade ou para colher manifestação técnica de especialistas quanto a aspectos relevantes para julgamento da causa.

É importante que, respeitadas sua imparcialidade e sua independência, os juízes partilhem a experiência acumulada no trato cotidiano com processos e problemas ambientais, mantendo contatos institucionais e cooperando com órgãos públicos, agentes sociais, categorias econômicas ou profissionais, organizações não-governamentais, comunidade científica e acadêmica em prol do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, da aplicação eficiente da legislação ambiental e da divulgação de iniciativas de educação ambiental e de proteção do meio ambiente.

É importante que todos os juízes, ainda que não julguem diretamente ações ambientais, recebam noções de educação ambiental e tenham formação apropriada para desempenhar o cargo conforme princípios de sustentabilidade e de utilização racional dos recursos materiais colocados à sua disposição.

É importante que cada país, segundo suas particularidades e seu sistema processual, garanta aos juízes mecanismos processuais ágeis e adequados em matéria de meio ambiente para, pelo menos: (a) assegurar amplo acesso à justiça em matéria de meio ambiente; (b) proteger também direitos ou interesses transindividuais, difusos e coletivos; (c) resguardar, prevenir e precaver a sociedade contra riscos ambientais, inclusive com tutela cautelar eficiente e flexível; (d) evitar, na medida do possível e do razoável, que danos ambientais aconteçam ou sejam agravados; (e) assegurar, quando o dano não puder ser evitado, reparação integral dos prejuízos direta ou indiretamente causados,

preferencialmente recompondo os ambientes e ecossistemas atingidos; (f) assegurar, quando necessário, atuação eficiente e célere do juiz além dos limites locais de sua jurisdição.

É importante que os juízes tenham possibilidade de antecipar e garantir a eficácia de suas decisões quando exista situação justificada de urgência ou risco de danos ambientais graves, irreparáveis ou de difícil reparação.